CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Veto: Parcial ao Projeto de Lei nº 136/2021 **Veto nº 11/2021**
Autoria: Poder Executivo Municipal
Ofício: nº 296/2021
Ementa do projeto vetado: "Desafeta, retifica e autoriza o Poder Executivo a alienar os bens imóveis que especifica, altera dispositivos das Leis nº 9.215, de 19 de maio de 2017 e nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, e dá outras providências."
Autoria do projeto vetado: Poder Executivo Municipal

1. BASE NA LOM E REGIMENTAL

- A matéria em estudo é prerrogativa do Poder Executivo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, bem assim na Resolução nº 910/91 – Regimento Interno. A tramitação do veto nesta Casa Legislativa é disciplinada nos termos dos dispositivos seguintes:

Lei Orgânica do Município do Salvador - LOM:
- Alínea "l" do art. 21;
- §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 49.
Resolução nº. 910/91 - Regimento Interno:
- §§ 1º ao 8º do art. 201;
- art. 202 e seu § único.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- **O Veto** oposto à matéria **recaí sobre o §3º do art. 1º, e os arts. 11 a 15** do Projeto de Lei nº 136/2021.

- Consoante imperativo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seu art. 178, inciso III,[1] anexamos cópia da legislação mencionada, do seu endereço eletrônico para consulta[2] e da íntegra do projeto originário que deu ensejo ao veto ora analisado.

- Para a aludida proposição, tanto a LOM quanto o Regimento Interno, estabelecem prazo de **30 (trinta) dias,** a partir da data do recebimento**,** para apreciação e deliberação nesta Casa Legislativa, conforme fundamento do § 4º do art. 49 da Lei Orgânica do Município[3].

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

1 **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...) **III** - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

2 **Lei Municipal nº 9.215/20017. Disponível em:** https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2017/922/9215/lei-ordinaria-n-9215-2017-institui-o-programa-de-incentivo-a-restauracao-e-recuperacao-de-imoveis-do-centro-antigo-de-salvador-programa-revitalizar-e-da-outras-providencias?q=9215; **Lei Municipal nº 9.285/2017. Disponível em:** https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2017/929/9285/lei-ordinaria-n-9285-2017-institui-o-plano-de-incentivos-fiscais-no-ambito-do-programa-salvador-360-para-estimulo-ao-desenvolvimento-economico-e-a-geracao-de-empregos-e-da-outras-providencias?q=9285; **Lei Municipal nº 7.186/2006. Disponível em:** https://leismunicipais.com.br/a2/codigo-tributario-salvador-ba; **Lei Municipal nº 9.548/2020. Disponível em:** https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2020/955/9548/lei-ordinaria-n-9548-2020-institui-beneficios-fiscais-especiais-destinados-a-mitigar-os-impactos-economicos-decorrentes-da-pandemia-do-novo-coronavirus-covid-19-e-da-outras-providencias?q=9548 **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

3 **LOM: Art. 49**. Aprovado em redação final, será o Projeto enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, determinando a sua publicação. (...) **§ 4º** O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, observada a modalidade de votação estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil, para o Veto.